

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA DA COLENDIA
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DES. MÔNICA MARIA COSTA**

**PEDIDO DE VISTA: DESEMBARGADOR AUGUSTO ALVES MOREIRA
JÚNIOR**

AGUARDA VISTA: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES

Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000

**A GESTÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE OI S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente nomeada nos autos do Incidente
de Transição de Serviços Públicos Essenciais nº 0960108-88.2025.8.19.0001,
em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado
do Rio de Janeiro, vem, nos autos do presente recurso, informar o que se
segue:

1. Sem desconsiderar o fato de o recurso em epígrafe estar concluso
ao Exmo. Desembargador, em pedido de vista, a Gestão Judicial pede vênua
para requerer a juntada das 02 (duas) últimas manifestações apresentadas ao
d. Juízo de 1ª Instância (Docs. nº 01 e 02), com informações atualizadas acerca
da situação econômico-financeira do Grupo Empresarial, **notadamente
diante do agravamento da crise, derivado dos seguintes fatores:**

- (a) crescente desconfiança do mercado em relação *status* de solvabilidade do Grupo OI impede a adoção de medidas que resultem no ingresso de receitas operacionais ordinárias, seja através de novos contratos, seja através de oferta de novos produtos, bem como, acarreta a migração dos clientes da OI para outras operadoras, impactando negativamente as projeções.
- (b) incapacidade de se realizar o Fluxo de Caixa Projetado em abril de 2026, constante do Relatório de fls. 1230/1460, em decorrência de eventos processuais imprevisíveis e alheios à gestão da Companhia, que vêm obstando/reduzindo ainda mais a perspectiva de ingresso de receitas não operacionais para fazer frente às obrigações essenciais da operação, como, por exemplo; a manutenção do *status* liminar de Recuperação Judicial do Grupo OI, até que se ultime o julgamento do recurso que trata da convalidação da Recuperação Judicial em Falência; o deferimento de efeito suspensivo nos recursos que tratam da alienação da UPI VTAL; a não conclusão do processo de alienação da UPI Serviços Telefônicos; o resultado negativo da alienação da UPI Oi Soluções, em 1ª praça.
2. A confluência destes e outros fatores externos exigiram a atualização do Fluxo de Caixa Projetado apresentado em abril de 2016, constante de fls. 1230/1460 deste recurso - mais precisamente às fls. 1288 – acabando por antecipar o cenário de grave comprometimento da capacidade de pagamentos das despesas essenciais, antes previsto de acontecer em setembro de 2026.
3. Dentro deste novo cenário fático e contemporâneo com a realidade atual do Grupo OI, a Disponibilidade de Caixa para o final do mês de julho de 2026, que era de R\$ 88,1 milhões, se reduz para R\$ 19,6 milhões no novo cenário projetado, o que torna a operação insustentável do ponto de vista de sua continuidade operacional a partir de 01/08/2026, mesmo considerando a manutenção das decisões de suspensão

das obrigações do Grupo Empresarial e a proibição de interrupção da prestação de serviços reputados essenciais à Oi, por parte dos prestadores de serviço.

4. Diante do agravamento da crise, a Gestão Judicial submete ao E. Tribunal de Justiça os dados econômico-financeiros do Grupo OI mais atualizados, também já disponibilizados ao d. Juízo de 1ª Instância, para que, com a percuciência que lhe é peculiar, possa esta Colenda Câmara de Direito Privado conferir o melhor tratamento jurídico aos recursos em julgamento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2026.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
GESTÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405